



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 519, DE 2025

Requer, pela Liderança do PDT, destaque para votação em separado das Emendas nº 1, 43, 45 e 52 à Medida Provisória nº 1292, de 2025.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, das Emendas nº 1, 43, 45 e 52 à MPV 1292/2025, que “altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais”.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) como órgão responsável por estabelecer as regras relativas ao crédito consignado destinado aos aposentados e pensionistas do INSS é medida de fundamental importância para a preservação dos direitos sociais dessa parcela vulnerável da população.

O CNPS com representantes do governo, dos aposentados e pensionistas, e dos trabalhadores em atividade e empregadores, assegura que decisões relacionadas ao crédito consignado não sejam pautadas exclusivamente

por critérios econômicos e de mercado, mas também por princípios de proteção social, sustentabilidade e bem-estar dos segurados.

Transferir essa atribuição ao Conselho Monetário Nacional (CMN), cuja natureza e composição são predominantemente voltadas à política monetária e à regulação financeira, tenderia a privilegiar os interesses do sistema financeiro em detrimento dos aposentados e pensionistas. Uma consequência direta e previsível dessa mudança seria o aumento nas taxas de juros praticadas no crédito consignado, já que o CMN poderia flexibilizar os tetos atualmente estabelecidos pelo CNPS com vistas à liberalização do mercado.

O crédito consignado, por sua própria estrutura — com desconto automático em folha — já representa uma modalidade de menor risco para as instituições financeiras. A elevação das taxas, sem a devida regulação social, implicaria em maior endividamento e perda do poder de compra dos aposentados, agravando a vulnerabilidade financeira desse público.

Portanto, é essencial que a competência normativa sobre o crédito consignado permaneça com o CNPS, órgão mais adequado e legitimado para zelar pelos interesses dos segurados do INSS, assegurando equilíbrio entre acesso ao crédito e proteção da renda previdenciária.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT